



**DECRETO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA:** ALTERA E REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

**CONSIDERANDO** o respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia.



**DECRETO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019.

**CONSIDERANDO** a portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a mensagem nº 93/2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº. 48.809/2020, nº. 48.810/2020, nº. 48.822/2020, nº 48.830/2020, nº 48.835/2020, nº. 48.836/2020, nº. 48.837/2020 que tratam de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



**DECRETO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, especialmente nas cidades que compõem a região metropolitana.

**CONSIDERANDO** que a transmissão local do vírus já é considerada em toda a extensão do território nacional.

**CONSIDERANDO** que o boletim "COVID-19 no Mundo, no Brasil e em Pernambuco" que informa que no Estado de Pernambuco já foram investigados ou estão em investigação aproximadamente 1.780 casos dos quais a maioria é da região Metropolitana do Estado.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 2.770/99 que trata do código de saúde do Município.

**CONSIDERANDO** as limitações e restrições impostas pela recomendação PGJ Nº. 08/2020.

**CONSIDERANDO** que a cidade de Gravatá possui sua economia predominantemente voltada para o setor turístico, e que integra a rota turística mais procurada do interior de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas sanitária complementares e preventivas ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020 e nº 22/2020.



**DECRETO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A instituição, exclusivamente nas vias internas de circulação do Município, de barreira sanitária que terão caráter meramente educativo e poderão:

I – Realizar a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem quadro suspeito de infecção pelo COVID-19.

II – Realizar a higienização, desinfecção de veículos.

III – Orientar e notificar à população, nos termos e orientações do Ministério da saúde, para que adotem medidas de prevenção ao contágio por coronavírus.

**Art. 2º** As barreiras sanitárias de que tratam o dispositivo acima não, bem como seus agentes, não poderão:

I – Impedir a livre circulação de pessoas, bens e o acesso terrestre ao Município. Ressalvada a hipótese da União ou Estado formalizar a existência do respectivo impedimento sanitário.

II – Restringir a entrada e saída de pessoas ou veículos. Ressalvada a hipótese da União ou Estado formalizar a existência do respectivo impedimento sanitário

III – Estabelecer qualquer restrição genérica de acesso ao seu território.

**Art. 3º** As ações previstas nos incisos I, II e III do art. 1º deste Decreto, leva em consideração as seguintes atividades:

- a) A abordagem de qualquer veículo e seus passageiros;
- b) Aferição e tomada de temperatura;
- c) A realização de questionário para identificação de histórico de contato suspeito;

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - [www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)

CNPJ: 11.049.830/0001-20



**DECRETO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

- d) A realização de teste rápido, quando possível;
- e) Desinfetar ou higienização de veículos;
- f) Realização de notificação de quarentena ou isolamento social, se acordo com a Portaria MS/GM n. 356/2020;
- g) Divulgação de informação sobre prevenção;
- h) Realização de encaminhamento à rede de saúde, quando for o caso;
- i) Demais protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença.

**Art. 4º** As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pelo comitê de crise, que poderá designar responsável técnico para o treinamento, coordenação e supervisão das ações.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 03 de abril de 2020.



**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**

**Prefeito**